



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Alda Melo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Alda Melo, INEP 23245913, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13068575-5	PARECER Nº 1790/2013	APROVADO EM: 23.09.2013

I – RELATÓRIO

Rita de Cassia Melo Fernandes, diretora do Colégio Alda Melo, nesta capital, mediante o processo nº 13068575-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Regina de Fátima, 3110, Passaré, CEP: 60.862-460, nesta capital, mantida pelo Colégio Alda Melo LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.295.232/0001-63, e Censo Escolar nº 23245913.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Rita de Cassia Melo Fernandes, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 20922, e como secretária escolar, Antônia Josilane Soares Vieira, Registro nº AAA015614.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 (seis) professores, todos habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 543 livros.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Bertran Alves Rolim, CREA nº 41939, e protocolo de pagamento da solicitação do registo sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1790/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0223/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Com relação a educação infantil, informamos que o município de Fortaleza possui Conselho de Educação constituído, devendo a escola dirigir-se ao referido órgão para regularização da educação infantil.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Alda Melo, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de setembro de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE